



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 032/2025

PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "DENOMINAÇÃO DE BEM MUNICIPAL. INICIATIVA PODER LEGISLATIVO. ART. 14º DA EMENDA A LEI ORGANICA Nº 012/2013. POSSIBILIDADE".

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 032/2025, oriundo do Poder Legislativo que trata de denominar a "FARMÁCIA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL FERNANDINHO CAPS 1 DO MUNICÍPIO, com o nome da Senhora **NELMA APARECIDA MUNIZ MOREIRA FERREIRA**".

2. PARECER:

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para denominar FARMÁCIA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL FERNANDINHO CAPS 1 DO MUNICÍPIO, com o nome da Senhora **NELMA APARECIDA MUNIZ MOREIRA FERREIRA**.

A Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 012/2013, em seu artigo 14, inciso IX, estabelece que "cabe à Câmara Municipal deliberar sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos".

Nestes termos observo que partiu do legislativo a iniciativa da denominação da FARMÁCIA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL FERNANDINHO CAPS 1 DO MUNICÍPIO, com o nome da Senhora **NELMA APARECIDA MUNIZ MOREIRA FERREIRA**.





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Mais a frente a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 012/2013, em seu artigo 85, § 2º, estabelece que **“não se dará nome de pessoas vivas aos bens municipais de qualquer natureza”**.

Nesse particular está acostado aos autos do processo legislativo a certidão de óbito da homenageada, cumprindo o que determina a legislação municipal.

Conforme se vê do projeto oriundo do Poder Legislativo, é possível concluir que o mesmo compreende os requisitos necessários para denominar a **“FARMÁCIA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL FERNANDINHO CAPS 1 DO MUNICÍPIO, com o nome da Senhora NELMA APARECIDA MUNIZ MOREIRA FERREIRA”**.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí/ES, 13 de outubro de 2025.

Cyntia Gripp

Procuradora Jurídica



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003900320037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cyntia Gripp** em 23/10/2025 09:11

Checksum: **9668D340D985728E13DCCE1E652A174279F9C567B1D3BEF9C8C6EFBDFE2E529E**

